

## **Leis**

---

---



### **Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477

**LEI Nº. 509, de 01 de março de 2016.**

*"Altera a Lei Municipal nº. 505 de 02 de Dezembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Jeremoabo e o Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e outros municípios baianos".*

A CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE JEREMABO, ESTADO DA BAHIA, **ANEBEL DE SÁ LIMA CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 505 de 02 de Dezembro de 2015, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Jeremoabo e o Estado da Bahia, através da Secretária da Saúde, e outros municípios baianos, e que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica ratificado, em todos os termos, o Protocolo de Intenções, constante no Anexo Único desta lei, firmado entre o Governo do Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde do Estado, e os municípios de Abaré, Chorrochó, Glória, Jeremoabo, Macururé, Paulo Afonso, Rodelas, Santa*



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477

*Brígida, subscrito pelo Secretário da Saúde do Estado da Bahia, nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374 de 22 de Setembro de 2015, que disciplina as regras gerais da participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.*

**Art. 2º.** Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 505 de 02 de Dezembro de 2015, substituído pelo Anexo Único da presente Lei.

**Art. 3º.** A lei nº 505 de 02 de Dezembro de 2015, passa a vigor com o seguinte artigo:

*"Art.5º. Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.*

*§ 1º. Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.*

*§ 2º. Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias,*



**Prefeitura Municipal de Jeremoabo**

**Estado da Bahia**

CNPJ: 13.809.041/0001-75

Rua Dr. José Gonçalves de Sá, 24 – Centro – Jeremoabo-BA.

CEP: 48.540-970 Fone: (0xx75) 3203-2106/2102 - Fone/Fax: (0xx75) 3203-2477

*que serão administradas segundo modalidade gerencial  
pactuada pelos entes envolvidos.”*

**Art. 4º.** Ficam mantidos os demais dispositivos da Lei nº 505 de 02 de Dezembro de 2015.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 01 de Março de 2016.

**ANABEL DE SÁ LIMA CARVALHO.**

**Prefeita do Município de Jeremoabo/BA.**